

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018/TJPA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018/TJPA**

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 008/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2017/04594), para o Registro de Preços nº 005/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 05 de fevereiro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa SILVIA L M LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João diogo, nº 21, Bairro Centro. CEP nº: 66015-160, Fone (91) 3083-6265/98202-0018, Email: carimbos\_sos@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **Silvia Lima de Miranda Leite**, portado do RG nº 2349204 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.688.432-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confecção de carimbos, com fornecimento de material conforme especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 06 de fevereiro de 2018 e término em 06 de fevereiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais/prestar os serviços objetos da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
1	Carimbo automático <b>4911</b> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	200	12,00	2.400,00
2	Refil para carimbo automático 4911.	5	6,00	30,00
3	Carimbo automático <b>4913</b> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	45	27,00	1.215,00
4	Refil para carimbo automático 4913.	5	8,00	40,00
5	Carimbo automático <b>4923</b> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	32,50	3.250,00
6	Refil para carimbo automático 4923.	5	9,50	47,50
7	Carimbo automático <b>4915</b> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	27,00	2.700,00
8	Refil para carimbo automático 4915.	5	9,50	47,50
9	Carimbo automático <b>4927</b> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	250	34,50	8.625,00
10	Refil para carimbo automático 4927.	5	10,00	50,00
11	Carimbo automático <b>4910</b> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	18,00	900,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12	Refil para carimbo automático 4910.	5	9,00	45,00
13	Carimbo automático <u>4912</u> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	24,00	1.200,00
14	Refil para carimbo automático 4912.	5	9,00	45,00
15	Carimbo automático <u>4926</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	80	43,00	3.440,00
16	Refil para carimbo automático 4926.	5	10,50	52,50
17	Carimbo automático <u>4924</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	37,50	1.500,00
18	Refil para carimbo automático 4924.	5	11,50	57,50
19	Carimbo datador automático <u>4724</u> , corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	49,00	1.960,00
20	Refil para carimbo datador automático 4724.	5	13,00	65,00
21	Carimbo automático <u>4916</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	27,00	1.080,00
22	Refil para carimbo automático 4916.	5	10,50	52,50
23	Carimbo automático <u>4940</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	35	48,00	1.680,00
24	Refil para carimbo automático 4940.	5	10,00	50,00
25	Carimbo Numerador Automático.	10	124,50	1.245,00
26	Carimbo Numerador Datador.	16	27,50	440,00
27	Borracha para Carimbo.	70	9,00	630,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.186</b>	-	<b>RS 32.847,50</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual

3

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e



documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 0026-00, conta corrente nº 116056-7, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.



III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/o serviço, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da servidora BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA, da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



8  


c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;



d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 06 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
Secretário de Administração

**SILVIA LIMA DE MIRANDA LEITE**  
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Luciana Mello  
CPF nº. Luciana Machado Silveira Mello  
CPF: 024.302.424-69

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confeção de carimbos, com fornecimento de material.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Pará com a finalidade de proporcionar condições essenciais para o bom funcionamento, celeridade e desenvolvimento de suas atividades, bem como para atender a criação de novas Varas Cíveis e Criminais, aos novos Servidores, Chefias, Magistrados e Desembargadores, portanto, fazendo-se necessário o *Registro de Preços* para a prestação de serviços de confecção de carimbos. Tal necessidade se dá em função destes serviços serem prestados frequentemente, porém não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades deste Poder.

Os itens objeto deste certame estão agrupados em Lote Único, para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza e guardam relação entre si para o lote, bem como evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA, evitando eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, e, ainda, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, com o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. LOTE ÚNICO: Serviço de Confeção de Carimbos automáticos e convencionais, borrachas e refis, com fornecimento de material.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático <b>4911</b> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	200	RS 25,86	RS 5.172,50
2	Refil para carimbo automático 4911.	5	RS 11,55	RS 57,74
3	Carimbo automático <b>4913</b> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	45	RS 40,23	RS 1.810,46
4	Refil para carimbo automático 4913.	5	RS 12,82	RS 64,10





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5	Carimbo automático <u>4923</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	RS 45,35	RS 4.534,75
6	Refil para carimbo automático 4923.	5	RS 13,31	RS 66,55
7	Carimbo automático <u>4915</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	RS 44,77	RS 4.476,50
8	Refil para carimbo automático 4915.	5	RS 15,97	RS 79,85
9	Carimbo automático <u>4927</u> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	250	RS 57,49	RS 14.373,13
10	Refil para carimbo automático 4927.	5	RS 18,24	RS 91,19
11	Carimbo automático <u>4910</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	RS 38,58	RS 1.929,00
12	Refil para carimbo automático 4910.	5	RS 13,58	RS 67,89
13	Carimbo automático <u>4912</u> , corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	RS 36,12	RS 1.805,75
14	Refil para carimbo automático 4912.	5	RS 13,84	RS 69,19
15	Carimbo automático <u>4926</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	80	RS 64,04	RS 5.123,20
16	Refil para carimbo automático 4926.	5	RS 18,87	RS 94,36
17	Carimbo automático <u>4924</u> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	RS 53,35	RS 2.134,00
18	Refil para carimbo automático 4924.	5	RS 17,61	RS 88,03
19	Carimbo datador automático <u>4724</u> , corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	RS 68,36	RS 2.734,20



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

20	Refil para carimbo datador automático 4724.	5	R\$ 18,36	R\$ 91,81
21	Carimbo automático <b>4916</b> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	R\$ 35,26	R\$ 1.410,50
22	Refil para carimbo automático 4916.	5	R\$ 13,84	R\$ 69,19
23	Carimbo automático <b>4940</b> , corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	35	R\$ 56,25	R\$ 1.968,58
24	Refil para carimbo automático 4940.	5	R\$ 17,11	R\$ 85,56
25	Carimbo Numerador Automático.	10	R\$ 213,99	R\$ 2.139,88
26	Carimbo Numerador Datador.	16	R\$ 35,26	R\$ 564,16
27	Borracha para Carimbo.	70	R\$ 15,72	R\$ 1.100,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.186</b>		R\$ 52.202,45

#### 4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos e os serviços referentes a cada item serão determinados e atendidos, de acordo com a necessidade dos setores do TJPA no decorrer da vigência da ARP. A título de informação, para que os interessados tenham algum parâmetro no que se refere às quantidades, foi disponibilizado o quantitativo de cada item utilizado no período anterior a esta licitação, já que não há como prever a necessidade de cada setor do TJPA durante a vigência do objeto deste certame.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os diversos setores deste Tribunal solicitarão, formalmente à Divisão de Serviços Gerais, os serviços a serem executados e suas respectivas quantidades;

5.2. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará as solicitações à empresa contratada, através de seu e-mail institucional;

5.3. A contratada terá o prazo máximo de 72h para a entrega dos materiais ora mencionados, contados a partir da solicitação formal;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

6.2. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

6.3. Comunicar por escrito, ao fiscal da ARP, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Tribunal, quanto à execução dos serviços;

6.5. A empresa contratada deverá ter local ou ter representação fixa na cidade de Belém, em função da necessidade de pronto atendimento; caso contrário, a mesma terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar a comprovação, a partir da assinatura do contrato;

6.6. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;

6.7. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;

6.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

6.9. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para a entrega dos materiais objeto deste certame;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;



7.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, e as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e seus respectivos comprovantes de pagamento, conforme condições pré-estabelecidas no Edital e na ARP;

7.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

7.7. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais, deste Tribunal de Justiça;

7.8. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do *menor preço global*, considerando os serviços descritos no presente Termo;

8.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

8.3. A critério da Administração poderá ser solicitado a licitante, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou seja, qualquer documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente nº XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado:

9.1.1. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.2. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

9.1.3. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;

9.1.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9.1.5. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, janeiro/2018.

**Portaria 207 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias à Servidora CAMILA MORGANA DA SILVA NUNES, matrícula 111111, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO ROGÉRIO SIQUEIRA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA a PIÇARRA, de 27 a 28/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278748**

**Portaria 193 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO ROGÉRIO SIQUEIRA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no dia 01/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278718**

**Portaria 197 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor NILSON CÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 57205652, Cargo MOTORISTA, objetivo DEVOLVER PROCESSOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no dia 05/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278722**

**Portaria 194 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ERICKSON, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a ITUPIRANGA, no dia 02/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278719**

**Portaria 198 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores BRUNO BONASSER DE SA, matrícula 54181427, Cargo TECNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA e NILTON DA COSTA MONTEIRO, matrícula 57211743, Cargo MOTORISTA, objetivo MANUTENÇÃO NA REDE DE COMPUTADORES, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a BENEVIDES, no dia 05/02/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278727**

**Portaria 204 - 2018 - DPG.** Conceder 6 + 1/2 diárias à Defensora GIANE DE ANDRADE BUBOLA LIMA, matrícula 55588717, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SANTARÉM a ORIXIMINÁ, de 25/02/2018 a 03/03/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 278740**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 0181/2018-DP-GAB, de 05/02/2018.** Considerando o Processo nº 2018/51055-DEFPUB-DINT-DP01, de 05/02/2018, que autoriza férias.

**RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a LIANE BENCHIMOL DE MATOS ALBANO, matrícula 80845951/1, referente ao PA 2015/2016, no período de 05/03 a 03/04/2018.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 279057**

**PORTARIA Nº 0185/2018-DP-GAB, de 06/02/2018.** Considerando o Processo nº 2018/54270-DEFPUB-GGPES-DP08, de 06/02/2018, que autoriza férias.

**RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MAURICIO ALVES PEDROSA, matrícula 5897881/1, referente ao PA 2017/2018, no período de 15/03 a 13/04/2018.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 279064**

**PORTARIA Nº 0182/2018-DP-GAB, de 05/02/2018.** Considerando o Processo nº 2018/48132-DEFPUB-CLCC-DP01, de 01/02/2018, que autoriza férias.

**RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ROGERIO DA SILVA PEREIRA, matrícula 5890906/2, referente ao PA 2017/2018, no período de 26/02 a 27/03/2018.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 279060**

**PORTARIA Nº 0184/2018-DP-GAB, de 06/02/2018.**

Considerando o Processo nº 2018/54031-DEFPUB-GGPES-DP08, de 06/02/2018, que autoriza férias.

**RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ALEX GONÇALVES SOARES, matrícula 57193844/2, referente ao PA 2017/2018, no período de 01 a 30/03/2018.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 279063**

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 130/2018 - DPG, DE 02/02/2018.**

Nome: Rogério Felipe Zacharias

Assunto: Suprimento de Fundos

Obs: Republicada no DOE Nº 33.556, de 09/02/2018.

**Protocolo: 278656**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO DE ADESÃO A ATA SRP 041/2017 COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSEERH**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 / 2017- COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSEERH.

PROCESSO N.º 2018/40.215-DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio

nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS

RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade

3.292.836 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliado na cidade de

Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº

091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º 2018/40.215-DP/PA, que obteve autorização

para adesão pelo órgão gestor, como carona, na ATA SRP 041/2017 COMPLEXO HOSPITALAR

UFPA - EBSEERH, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 / 2017- COMPLEXO HOSPITALAR

UFPA - EBSEERH, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O

FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com vistas a atender as

necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem

econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Adedir à Ata de Registro de Preços 041/2017 COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSEERH,

oriunda do PREGÃO Eletrônico nº 038 / 2017- COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSEERH, na

qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem

econômica para esta adesão.

CONTRATADA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

15.300.567/0001-50, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à WE 64, Cidade Nova

VI, nº 442, CEP: 67.140-060, neste ato representada pela Senhora RENY CAROLINA VELAÇO

ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº 6035975-

SSP/PA e do CPF nº 001.676.292-47, residente e domiciliado nesta capital.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

- Natureza da Despesa: 339030

- Fonte: 0101

- Plano Interno (PI): 4210008458C

- Gp Pará: 245942

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 279229**

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.**

**005/2018/TJPA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018/TJPA//** Objeto: O presente termo tem por objeto Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confeção de carimbos, com fornecimento de material conforme especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. // Empresa: SILVIA L M LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº 21, Bairro Centro, CEP nº: 66015-160, Fone (91) 3083-6265/98202-0018, Email: canibos\_sos@hotmail.com//Vigência: início em 06/02/2018 e término em 06/02/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 06/02/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**Protocolo: 276737**

**Extrato de Distrato ao Contrato nº. 064/2009-TJPA//**

Partes: TJ/PA e Sra. FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 431.630.922-68 // Resolve rescindir o Contrato nº. 064/2009/TJPA, a contar de 02 de março de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 05/02/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

**Protocolo: 276424**

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**ERRATA**

**ERRATA DO CONTRATO 001/2018**

Onde se lê:

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**  
Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8559.339039.16

**Leia-se:**  
**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**  
Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8567-449039.16, fonte 0301

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO  
Diretor de Administração/TCM-PA

**Protocolo: 278872**